

Taxas de Retenção do IUR

1. Taxa de retenção mensal das remunerações fixas

INSERIR aqui apenas a página n. 38 da I Portaria n.º 53 de 30/12/2009, em anexo, onde consta a TABELA DE RETENÇÃO MENSAL. «B. O.» SÉRIE — No 2 DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 11 DE JANEIRO DE 2010 (em anexo)

2. Taxas de retenção dos rendimentos provenientes de recibos de pagamento, de prestação de serviços e outros (Lei n.º 3/VIII/2011 de 28 de Julho)

As taxas de retenção na fonte para os rendimentos provenientes de recibos de pagamento, de prestação de serviços e de actividades enquadráveis nas profissões liberais ou equiparadas são as seguintes:

Remuneração por recibo	Valor	Taxa
Até	5.000\$00	10%
De mais de 5.000\$00 e até	50.000\$00	15%
De mais de 50.000\$00 e até	100.000\$00	20%
Superior a	100.000\$00	24%

Enquadram-se no **conceito de prestação de serviços** as remunerações auferidas, acessoriamente, por funcionários públicos ou não que desempenham funções em projectos públicos ou privados.

3. Taxa de retenção para outras actividades de prestação de serviços (Lei n.º 3/VIII/2011 de 28 de Julho)

A taxa de retenção na fonte para outras actividades de prestação de serviços não constantes na tabela dos mínimos das profissões liberais ou equiparadas é de **10%** sobre o recibo de prestação de trabalho, sempre que paga pelos contribuintes sujeitos ao método de verificação, serviços do Estado, autarquias locais e seus serviços, ainda que personalizados, e pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e qualquer outros organismos.